



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.245, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro reajuste salarial de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento), incidentes sobre seus vencimentos.

Parágrafo único – A reajuste salarial de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas;

Artigo 2º - Fica também concedida reposição de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais.

Artigo 3º - O índice aplicado no artigo 2º da presente Lei trata-se do índice oficial IPCA-IBGE acumulado do período de janeiro/2013 a dezembro/2013.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei no que concerne ao Poder Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, constantes das rubricas orçamentárias:

01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo;

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria;

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil, Suplementadas se necessário.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei no que se refere aos agentes políticos do Poder Executivo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Cruzeiro, 06 de fevereiro de 2014.



Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 06 de fevereiro de 2014.



Elias Mário Salomão Sarhan
Procurador Chefe